

## O SIGNIFICADO DA DOCTRINA DO DIREITO NATURAL EM ARISTÓTELES

MACIEL, Everton M. P.  
Universidade Federal de Pelotas

SILVEIRA, Denis C.  
Universidade Federal de Pelotas

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho procura analisar o significado da doutrina do direito natural em Aristóteles. O principal objetivo é verificar como a doutrina do direito natural e a análise da virtude da equidade estão conectadas entre si. Procuraremos, ainda, mostrar como a justiça política volta a integrar-se com a justiça no sentido de virtude. A base de estudo dessa pesquisa é a *Ética a Nicômaco*, livro V, onde Aristóteles trabalha os conceitos de justiça política no sentido natural e legal em contraposição a um entendimento usual (tomista) do conceito: com a distinção de natureza e convenção, ou seja: natureza enquanto universal e justiça política (legal) como simples convenção. Vista desse modo, a justiça natural tem como finalidade oportunizar um ordenamento universal para as leis positivas, de maneira a contar com um critério filosófico baseado na natureza para a organização da comunidade política.

Pretendemos demonstrar que o direito natural orienta tanto o critério de igualdade, elaborado na concepção de justiça particular, quanto o critério universal encontrado na virtude da equidade. A equidade, assim entendida, é uma virtude ética (moral), pois aquele que a possui pratica aquilo que é julgado como equitativo por escolha, e se contenta em receber menos de uma parcela do que lhe é devido, mesmo com a legislação o beneficiando. Nesse ponto, verificaremos uma associação da virtude com a prudência, sendo essa última determinante para a ação correta. Não devemos tratar a equidade como uma substituta das leis, mas um complemento para o ordenamento legal. Isso se difere da concepção usual que coloca toda a teoria da justiça natural voltada para o ordenamento correto da legislação positiva com um critério cosmológico (imutável), onde a justiça independeria da razão dos sujeitos. Na concepção substancialista, o conceito de natureza é tomado como um critério ideal para legitimar o justo.

O caminho da compreensão tomista é, inicialmente, trilhado na *Retórica*: onde Aristóteles afirma que a lei é tanto particular quanto comum. Essa leitura isolada apresentará outros problemas. Nesse trabalho, também, mostraremos contrariedade à tese de que haveria uma contradição entre a apresentação da filosofia moral aristotélica na *Ética a Nicômaco*, com uma suposta variabilidade do direito natural, e na *Retórica*, com elementos essencialmente fundacionalistas. Tentaremos buscar respostas para esses problemas afirmando, especialmente, que o direito positivo é constituído no espaço deixado em aberto pelo direito natural que não determina todas as ações. Ainda, apontaremos que o direito natural tem um papel orientador e não fundacionalista do direito positivo. Para isso, levaremos em conta se a virtude como equidade ou razoabilidade pode ser compreendida como o que é naturalmente justo.

### 2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

A pesquisa tem como base a revisão bibliográfica das obras *Ética a Nicômaco*, *Magna Moralia*, *Retórica* e *Política*. Buscamos analisar o funcionamento do direito natural para ressaltar o aspecto de sua fundamentação absoluta. Sublinharemos as características de justiça política em Aristóteles, especialmente no que diz respeito aos convencionais, particulares e universalistas (esse último caso, com forte conotação de obrigatoriedade moral).

No tratado de justiça política, destacaremos três questões essenciais: justiça natural, papel da responsabilidade do agente (com a ação voluntária) e o papel da equidade (razoabilidade). Isso servirá para analisar como a justiça política volta a integrar-se com a justiça no seu sentido de virtude, como justiça universal. Partiremos do ponto onde Aristóteles afirma que a justiça política é em parte natural e em parte legal. Notaremos assim, que o autor não está se filiando a distinção usual entre natureza (universal) e convenção (justiça política, legal).

Kraut, Miller, Santas, Young, Höffe, Cooper, Irwin, Pakaluk são alguns dos comentadores que contribuíram para controlar a direção da pesquisa. Todo o trabalho parte de fichamento rigoroso das fontes teóricas que abordaram a problemática tratada. Nossa intensão metodológica é situar a teoria de Aristóteles no interior do debate a respeito da orientação moral da filosofia do direito.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Procuramos ressaltar que o direito natural está fundado em um critério moral objetivo, alicerçado na universalidade e na não-arbitrariedade. É esse critério que entendemos como equidade.

Devemos apontar para a possibilidade da virtude da equidade ser tomada como critério universal do direito natural. Isso levando em conta a equidade como um corretor da justiça legal, especificando a particularidade da legislação na *Ética a Nicômaco*. Desta forma, apresentaremos a equidade como um tipo específico de justiça, a virtude, sendo, portanto, superior diante da justiça positiva ou legal.

O trabalho deve servir de referência para pesquisas posteriores. Além disso, registamos um dos capítulos mais relevantes da história da filosofia ética, momento que serviu de apoio para boa parte das elaborações posteriores sobre o assunto.

### **4 CONCLUSÕES**

Observando na equidade características tão específicas, concluímos que a distinção entre justiça natural e legal depende fundamentalmente desse conceito. O convencional (legal) existe de acordo com a conveniência. O ato equitativo rejeita a tese de estabelecimento do justo ligado a algum tipo de acordo arbitrário. Desta forma, buscamos juízos para definir aquilo que é justo partindo da realidade moral do próprio agente. Desenvolvendo o raciocínio dessa maneira, podemos notar que o “justo” tem prioridade em relação à “lei”. O fundamental nessas observações é reconhecer quando um acordo parte daquilo que é apontado como razoável ou quando, apenas, está articulando o interesse próprio do agente moral, exigindo a sua revisão. Desta forma, pensamos resolver o

problema recorrente a interpretação usual que coloca sempre a justiça legal como proveniente da justiça natural.

Com a doutrina do direito natural aristotélica, temos um modelo ético-político complementar. Isso se refere igualmente aos critérios substanciais da moralidade privada e aos critérios procedimentais de uma moralidade pública. Ambos os casos são fundamentais para o ordenamento da comunidade política. O justo natural (universal, razoável e não arbitrário) ocupa um espaço orientador para o justo legal. Mesmo assim, não temos estabelecido uma redução da justiça moral privada em razão do espaço de indeterminação, onde se estabelecem critérios válidos por sua coercitividade. Esse justo natural, apresentado como equitativo, orienta o justo legal. Isso acontece porque aquilo que foi apresentado como direito positivo não pode ferir a equidade: a equidade determina que a ação correta seja aquela imparcial ou razoável.

Mesmo sem um mecanismo reducionista entre direito e moral, não podemos identificar a justiça política somente como justiça particular no tocante a um uso matemático para a determinação do justo. Isso é assim mesmo que usássemos os pressupostos *eudaimonistas* da justiça universal, ou seja, justiça como virtude, para identificar aquilo que é correto do ponto de vista público. Direito natural e virtude como equidade são, portanto, os elementos que tornam possível o ordenamento moral da justiça política. A justiça política, por sua vez, especifica critérios para os cidadãos que são livres e iguais. Novamente a equidade fica conectada com a justiça entendida como virtude (universal). Mesmo que o direito natural de Aristóteles não apresente uma fundamentação última para o direito positivo, temos uma reivindicação clara do seu papel ordenador. Isso é fundamental para o estabelecimento de um critério público. A característica observada aqui não é de submissão ou oposição, mas de complementariedade.

## 5 REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Ethica Nicomachea** (I. Bywater). Oxford Classical Textes, 1942.
- \_\_\_\_\_. **The Fifth Book of the Nicomachean Ethics**. By Henri Jackson. New York: Arno Press, 1973.
- \_\_\_\_\_. **Eudemian Ethics**. Ed. Jeffrey Henderson. The Loeb Classical Library XX. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1933 (Reimp. 1996).
- \_\_\_\_\_. **Politica** (D. Ross, Ed.). Oxford: Oxford Classical Texts, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Ars Rhetorica** (W.D. Ross, ed.). Oxford: Oxford Classical Texts, 1959.
- \_\_\_\_\_. **Magna Moralia**. Ed. G.P. Goold. The Loeb Classical Library XVIII. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1935 (Reimp. 1997).
- COOPER, John M. "Justice and Rights in Aristotle's Politics. (Aristotle's Politics: A Symposium)". **The Review Of Metaphysics**, June 1, 1996.
- HÖFFE, Otfried. "Aristóteles". In: RENAULT, Alain. **Historie de la Philosophie Polique**, Tome I – La Liberté des Anciens. Paris: Calmann-Lévy, 1999, p. 111-178.
- IRWIN, T.H. "Aquinas, Natural Law, and Aristotelian Eudaimonism". In: KRAUT, R. (Ed.). **The Blackwell Guide to Aristotle's Nicomachean Ethics**. Oxford: Blackwell, 2006. p. 323-341.
- KRAUT, R.; SKULTLY, S. **Aristotle's Politics: critical essays**. Oxford: Rowman & Littlefield, 2005.

MILLER, F. D., Jr. "Aristotle on natural law and justice". In. **A Companion to Aristotle Politics** (Keyt, D., Miller, F. D. Jr., eds.). Oxford/Cambridge: Blackwell, 1991. P. 279-306.

PAKALUK, M. **Aristotle's Ethics**: An Introduction. Cambridge University Press, 2005.

SANTAS, Gerasimos Xenophon. **Goodness and Justice**: Plato, Aristotle and Moderns. Oxford: Blackwell, 2001.

YOUNG, Charles. "Aristotle's Justice". In: KRAUT, R. (Ed.). **The Blackwell Guide to Aristotle's Nicomachean Ethics**. Oxford: Blackwell, 2006, p. 179-197.

SILVEIRA, Denis C.. O Significado do Direito Natural a partir do Critério de Equidade na Concepção Aristotélica de Justiça Política. **Ver. Filosofia Univ. Costa Rica**, San Jose, v. 117, n. 118, p. 151-160, 2008.